



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 476 / 01

DE 06 / JUNHO / 2001

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 776 , DE 06 DE JUNHO DE 2001.

DÁ NOME AO ESPAÇO CULTURAL
MULHER E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Espaço Cultural Mulher, que funcionará em espaço já existente no Centro Administrativo Municipal e terá como finalidade:

- I – Conceituar, sistematizar e preservar o Patrimônio Cultural feminino;
- II – Servir de palco, exposições, debates, palestras, peças de teatros, shows e mostras de filmes;
- III – Favorecer as formas interativas de aquisição do conhecimento e informação;
- IV – Construir e manter um Banco de memória viva registrando a história da mulher no Mundo;
- V – Promover, estimular e divulgar a produção artística, cultural e artesanal da mulher.

Art. 2º - Os servidores serão remanejados, conforme suas aptidões para o trabalho de órgãos já existentes.

Art. 3º - Os Recursos para manutenção do Espaço Cultural Mulher serão da dotação já existente no orçamento municipal, conforme especificação abaixo:

Classificação: 15814862.1113

Especificação: Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 06 DE JUNHO DE 2001.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J. J. Fernandes Bávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PGM/Rx



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI N.º 003/2001

**Dá nome ao espaço Cultural Mulher
e adota outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Espaço Cultural Mulher, que funcionará em espaço já existente no Centro Administrativo Municipal e terá como finalidade:

I – Conceituar, sistematizar e preservar o Patrimônio Cultural feminino;

II – Servir de palco, exposições, debates, palestras, peças de teatros, shows e mostras de filmes;

III – Favorecer as formas interativas de aquisição de conhecimento e informação;

IV – Construir e manter um Banco de memória viva registrando a história da mulher no Mundo;

V – Promover, estimular e divulgar a produção artística, cultural e artesanal da mulher.

Art. 2º - Os servidores serão remanejados, conforme suas aptidões para o trabalho de órgãos já existentes.

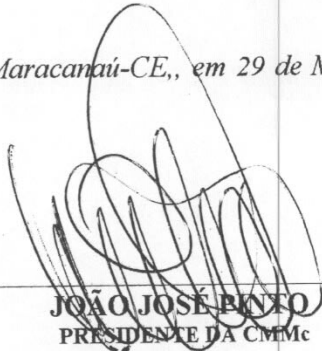
Art. 3º - Os Recursos para manutenção do Espaço Cultural Mulher serão da dotação já existente no orçamento municipal, conforme especificação abaixo:

Classificação: 15814862.1113

Especificação: Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-CE., em 29 de Março de 2001.


JOÃO JOSÉ BENTO
PRESIDENTE DA CMMc